

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DA-CT-2026/00003, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ALADA – EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A. E, DE OUTRO, A EMPRESA OMNISYS ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **ALADA – EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.045-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Projetos e Negócios, Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], e por seu Gerente de Lançamento de Veículos Espaciais, Sr. ERIVANDO PEREIRA SOUZA, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], residentes e domiciliados nesta cidade, e a empresa **OMNISYS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.773.463/0001-59, estabelecida na Rua Professor Rubião Meira, 50, Vila Washington, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09890-430, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal, o Sr. LUCIANO MACAFERRI RODRIGUES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00011.01, referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 30, caput e inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 67, caput e inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., adotado como regulamento aplicável à ALADA, em razão da comprovada exclusividade técnica e tecnológica da CONTRATADA, atestada pela Declaração de Exclusividade ABIMDE nº 076/25-DE, emitida pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança, e conforme ratificação da autoridade competente por meio do Ato Administrativo nº DA-DES-2026/00045, de 12 de agosto de 2026, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente, no âmbito interno da CONTRATANTE, do Estudo Técnico Preliminar nº DA-ETP-2026/00007 e do Termo de Referência nº DA-TR-2026/00020, instrumentos de natureza exclusivamente interna e instrutória, não opostos à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da CONTRATADA, empresa detentora de exclusividade técnica e tecnológica comprovada, para a prestação, em caráter não continuado e por escopo, de serviços técnicos especializados de suporte técnico, na modalidade de Operação Assistida, compreendendo manutenção corretiva imediata e suporte técnico operacional do Radar de Trajetografia Atlas e da Estação de Telemedidas Antena Stella-43, instalados no Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), a serem executados em regime de Reparo Excepcional vinculado ao Contrato nº 002/DCTA/2026, com vistas a assegurar a

disponibilidade, a calibração e a plena operacionalidade desses sensores durante a Campanha de Lançamento do veículo suborbital SEBIT, da empresa INNOSPACE do Brasil Ltda., no âmbito do Contrato nº 01/ALADA-INNOSPACE/2026.

1.2. A execução do objeto compreenderá, de forma integrada e indissociável, as seguintes frentes técnicas, tal como discriminadas nas alíneas seguintes e na Proposta Técnico-Comercial apresentada pela CONTRATADA, abrangendo todos os profissionais, o ferramental, a instrumentação e as demais providências necessárias à perfeita execução do objeto:

- a) Configuração do Subsistema: ajustes de parâmetros, calibração prévia e preparação (*warm-up*) do Radar de Trajetografia Atlas e da Estação de Telemidas Antena Stella-43;
- b) Operação de Rastreo: suporte técnico presencial à equipe técnica do CLA na condução do console, na aquisição e no acompanhamento do alvo durante a cronologia de lançamento;
- c) Análise de Dados: suporte na avaliação e no tratamento preliminar dos dados telemétricos e de trajetografia colhidos durante a missão;
- d) Manutenção Corretiva Imediata: capacidade de pronta-resposta (*troubleshooting*) para o reparo de eventuais panes sistêmicas que venham a ocorrer durante a janela operacional, garantida pela presença de equipe técnica em campo, amparada por suporte remoto contínuo da fabricante; e
- e) Relatório de Atividades: elaboração e apresentação de relatório consolidado, submetido à fiscalização ao término da campanha, destinado à comprovação das intervenções e demais atividades executadas.

1.3. Não integram o objeto deste Contrato a manutenção preventiva dos sistemas, a aquisição definitiva de equipamentos, a substituição estrutural do Radar Atlas ou da Antena Stella-43, tampouco quaisquer serviços de engenharia civil, elétrica ou de infraestrutura do CLA não expressamente previstos neste Contrato, nem o fornecimento definitivo de bens, peças, insumos ou materiais de qualquer natureza, matérias que permanecem sob a alçada do processo licitatório ordinário e continuado do CLA, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualmente em curso perante aquele Centro de Lançamento.

1.4. A prestação dos serviços não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, relação de subordinação ou pessoalidade entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, o CLA ou o COMAER, tratando-se de contratação de serviço técnico especializado de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja aferição recairá sobre a disponibilidade e o funcionamento integrado dos sensores, e não sobre a quantidade de horas ou de postos de trabalho disponibilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTONOMIA CONTRATUAL

2.1. Este Contrato constitui ajuste bilateral e autônomo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, regendo, de forma exaustiva e independente, a totalidade dos direitos e obrigações entre as partes relativos ao objeto de que trata a Cláusula Primeira.

2.2. A CONTRATADA não é parte, celebrante, interveniente, aderente ou beneficiária de quaisquer contratos celebrados pela CONTRATANTE com terceiros, notadamente o Contrato nº 002/DCTA/2026, firmado entre a CONTRATANTE e o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), e o Contrato nº 01/ALADA-INNOSPACE/2026, firmado entre a CONTRATANTE e a INNOSPACE do Brasil Ltda., não lhe sendo tais instrumentos oponíveis, não

se lhe presumindo o conhecimento de suas cláusulas e condições, e não lhe sendo exigível, para qualquer efeito, a sua observância.

2.3. As referências eventualmente feitas neste Contrato aos instrumentos citados no item anterior têm natureza exclusivamente motivacional, informativa e cronológica, destinando-se unicamente a situar o contexto fático da contratação e a delimitar o período de execução previsto na Cláusula Terceira, com base na janela da Campanha de Lançamento do veículo suborbital SEBIT, não implicando, em nenhuma hipótese, a incorporação, por referência, de cláusulas, condições, riscos, prazos, sanções ou obrigações neles previstos à relação jurídica ora constituída entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.4. Os direitos e as obrigações da CONTRATADA perante a CONTRATANTE decorrem exclusiva e integralmente deste Contrato, de seus anexos e da legislação aplicável, notadamente a Lei nº 13.303/2016 e o RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de sua assinatura, prazo destinado a cobrir a mobilização da equipe técnica, a execução da Operação Assistida e o encerramento técnico-administrativo dos serviços, compreendendo a elaboração do Relatório de Atividades, o ateste e o encerramento fiscal.

3.2. A execução presencial do objeto ocorrerá durante 7 (sete) dias consecutivos, no período de 17 a 23 de agosto de 2026, compreendido dentro do período de operação da Campanha de Lançamento do veículo suborbital SEBIT (03 a 28 de agosto de 2026), mencionado exclusivamente a título informativo e cronológico, nos termos da Cláusula Segunda, sem prejuízo dos períodos imediatamente anteriores e posteriores necessários ao alinhamento operacional, à mobilização, à configuração, aos testes e ao encerramento técnico-administrativo.

3.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a confirmação da data de acionamento da Operação Assistida, observado o cronograma da Campanha de Lançamento.

3.4. O prazo de vigência e/ou o período de execução poderão ser prorrogados mediante simples apostilamento, sem incidência de qualquer ônus, encargo, custo adicional ou penalidade para as partes, na hipótese de reprogramação da janela de lançamento por ato da CONTRATANTE ou por fato que não seja imputável à CONTRATADA.

3.5. Este Contrato não admite prorrogação de vigência para fins de continuidade ordinária da prestação de serviço, por tratar-se de contratação pontual, não continuada e vinculada a evento certo e determinado, qual seja a Campanha de Lançamento do veículo SEBIT, sendo vedada sua utilização como substituto do processo licitatório ordinário e continuado em curso no âmbito do CLA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados no Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), localizado na Rodovia MA-106, Km 07, Alcântara/MA, CEP 65.250-000, especificamente nas instalações do Radar de Trajetografia Atlas e da Estação de Telemedidas Antena Stella-43.

4.2. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução, as normas de identificação, credenciamento, acesso, segurança, circulação, carga e descarga e demais disposições operacionais e de segurança orgânica estabelecidas pelo COMAER e pela Administração do CLA, cabendo à

CONTRATANTE proporcionar, tempestivamente, as condições necessárias ao acesso da equipe técnica da CONTRATADA às áreas restritas pertinentes.

4.3. Todas as despesas com deslocamento, traslado, hospedagem, alimentação, seguros de pessoal e de ferramental, tributos, encargos e demais custos logísticos necessários à execução presencial da campanha correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, devendo estar integralmente embutidos no preço global ofertado, vedada cobrança adicional a qualquer título.

4.4. Os equipamentos, o ferramental e os materiais de propriedade ou posse da CONTRATADA permanecerão sob sua guarda e risco durante o deslocamento, a permanência no CLA e a retirada, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua guarda, extravio ou avaria, ressalvada a responsabilidade da CONTRATANTE por dano, extravio ou quebra comprovados, em regular procedimento administrativo, quanto à ocorrência, ao nexo causal e à responsabilidade de seus agentes, não sendo admitida cobrança automática, unilateral ou fundamentada exclusivamente em declaração da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA E DO PREPOSTO

5.1. A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica especializada composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais, com domínio técnico integral da arquitetura proprietária do Radar Atlas e da Antena Stella-43, incluindo *hardware*, *firmware*, protocolos de comunicação e procedimentos de calibração, aptos à configuração, à operação assistida de rastreo, à análise preliminar de dados e à manutenção corretiva imediata.

5.2. A CONTRATADA assegurará, ainda, suporte remoto contínuo de sua equipe de engenharia de fábrica, como retaguarda técnica da equipe em campo, para o tratamento de anomalias que exijam conhecimento de engenharia não disponível localmente.

5.3. A CONTRATADA designará formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto com autonomia para representá-la, coordenar a equipe técnica, prestar esclarecimentos e solucionar as ocorrências verificadas durante a campanha, o qual deverá ser previamente aceito pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do preposto ou a retirada das instalações do CLA de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências de segurança e às normas militares aplicáveis, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.5. Ainda que a execução presencial concentre-se na janela de 7 (sete) dias prevista na Cláusula Terceira, a CONTRATADA manterá preposto contactável para o atendimento de intercorrências imputáveis aos sistemas objeto deste Contrato durante todo o Período de Operação da Campanha de Lançamento (03 a 28 de agosto de 2026).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 142.708,33 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos)**, correspondente ao valor único, global e indivisível constante da Proposta Técnico-Comercial da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, incluídos todos os tributos, encargos, taxas, seguros, deslocamentos, hospedagem, alimentação, ferramental e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.2. O valor contratual contempla especificamente a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) à alíquota de 4% (quatro por cento) e a alíquota de 0% (zero por cento) para

as contribuições ao PIS e à COFINS, em razão do enquadramento do objeto como Produto Estratégico de Defesa sujeito ao Regime Especial Tributário da Indústria de Defesa (RETID), nos termos da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

6.3. Caso sobrevenha alteração da legislação tributária decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária) que afete os benefícios do RETID considerados na composição do preço, os valores contratados poderão ser objeto de revisão, mediante termo aditivo, assegurado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e vedada qualquer alteração que resulte em enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

6.4. Por se tratar de serviço único e indivisível, o faturamento e o pagamento ficam vinculados à execução integral do objeto e à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou documento interno correspondente, sendo vedados o pagamento antecipado e o pagamento parcelado ou proporcional a etapas não previstas neste Contrato.

6.5. O pagamento será realizado em até 12 (doze) dias úteis, contados do aceite da execução do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), Agência 0844, Conta-Corrente nº 52999-0.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com indicação do número deste Termo de Contrato, do número da Ordem de Compra e das demais informações legalmente exigidas.

6.7. O pagamento fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação direta, sendo realizadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto ou pendência documental parcial, a fiscalização atestará e liberará para pagamento a parcela incontroversa, retendo apenas o montante correspondente à irregularidade verificada, até sua regularização.

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços será único e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório de Atividades de que trata a Cláusula Primeira,

mediante verificação da regularidade formal e técnica da execução, da documentação apresentada e da estabilidade das condições de operação dos sistemas durante a missão, nos termos do art. 84 do RILC, formalizando-se por meio do Termo de Recebimento Definitivo, ou documento interno correspondente, conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

7.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

- a) se a irregularidade disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; e
- b) na hipótese de readequação, exigir que a CONTRATADA a promova em conformidade com sua indicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para as ocorrências verificadas durante a janela operacional, ou de 3 (três) dias nos demais casos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo de eventual comprometimento da prontidão exigida pela missão.

7.3. Constatada a necessidade de readequação nos termos do item anterior, o prazo previsto no item 7.1 fica suspenso e é retomado a partir da regularização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por eventual atraso que lhe seja imputável.

7.4. A aprovação da execução, dos testes ou da configuração pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação técnica, pela segurança e pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente ou comissão formalmente designado por Portaria da Diretoria competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 80 do RILC, em articulação direta com a Seção de Radares (SRD) e a Seção de Telemedidas (STL) do CLA.

8.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) acompanhar o alinhamento, a configuração, a operação assistida e o encerramento de cada operação;
- b) solicitar ajustes, correções e substituições;
- c) verificar a conformidade técnica dos serviços com as especificações estabelecidas neste Contrato;
- d) registrar as ocorrências contratuais em histórico de gerenciamento do contrato;
- e) recusar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as especificações pactuadas; e
- f) receber e atestar o objeto.

8.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ao DCTA, ao CLA ou a terceiros em razão da execução deste Contrato.

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, inclusive quanto à eventual necessidade de interlocução com o DCTA, o CLA ou os órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, inclusive quanto ao acesso da equipe da CONTRATADA às áreas restritas do CLA, observadas as normas de segurança do COMAER;
- b) designar formalmente o fiscal do contrato e comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a data de acionamento da Operação Assistida;
- c) fornecer as informações técnicas e operacionais necessárias à execução, inclusive quanto ao cronograma da Campanha de Lançamento e às interfaces com outras áreas do CLA;
- d) efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento, após a regular medição e o ateste dos serviços;
- e) prestar quaisquer esclarecimentos formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Contrato;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- g) notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e
- i) não praticar atos de ingerência indevida na administração da CONTRATADA, tais como a indicação de pessoas para a execução do objeto, a fixação de salário a ser pago pela CONTRATADA, o estabelecimento de vínculo de subordinação com empregado da CONTRATADA ou qualquer outra forma de intervenção em sua gestão interna, ressalvadas as competências de fiscalização técnica previstas neste Contrato.

9.2. A tolerância da CONTRATADA quanto a eventual falha da CONTRATANTE não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto de acordo com este Contrato, com a proposta aceita e com as orientações da fiscalização, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) designar preposto, nos termos da Cláusula Quinta;
- c) disponibilizar equipe técnica especializada in loco durante toda a janela de cada operação assistida, bem como suporte remoto contínuo da fabricante;
- d) arcar com todos os custos diretos e indiretos de deslocamento, hospedagem, alimentação e seguros de sua equipe técnica, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- e) assegurar a compatibilidade, a estabilidade e a segurança das intervenções realizadas sobre o Radar Atlas e a Antena Stella-43;
- f) corrigir imediatamente, sem ônus adicional, qualquer falha, instabilidade ou desconformidade identificada antes ou durante a janela operacional;
- g) comunicar imediatamente à fiscalização, e em qualquer caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do objeto;

- h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, inclusive a comprovação de exclusividade técnica prevista no art. 67, § 2º, do RILC;
- i) cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis, respondendo integralmente pelos respectivos encargos, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- k) reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, ao DCTA, ao CLA ou a terceiros por ação ou omissão de seus profissionais, prepostos ou equipamentos utilizados na execução;
- l) manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais e estratégicas do CLA e da Campanha de Lançamento a que tiver acesso em razão da execução contratual, nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- m) adotar medidas eficazes para evitar ou mitigar prejuízos à Campanha de Lançamento em caso de intercorrência imputável aos sistemas sob sua responsabilidade técnica;
- n) observar as normas de identificação, acesso e segurança do COMAER e do CLA; e
- o) elaborar e apresentar à fiscalização, ao término da campanha, o Relatório de Atividades previsto na Cláusula Primeira.

10.2. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, em razão da própria natureza da inexigibilidade de licitação ora formalizada, lastreada na exclusividade técnica e tecnológica comprovada da CONTRATADA, devendo os integrantes de seu corpo técnico executar pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, nos termos do art. 78, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

11.2. A inobservância do disposto nesta Cláusula constitui infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Oitava, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, nos termos do art. 89, inciso VI, do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA

12.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 78 do RILC, em razão do reduzido valor global da contratação, da curta duração da execução presencial (7 dias, dentro de vigência contratual de 90 dias), da inexistência de adiantamento de pagamento e da exclusividade técnica da CONTRATADA, circunstância que reduz o risco de descontinuidade por eventual substituição de fornecedor.

12.2. A dispensa de garantia não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela boa e perfeita execução do objeto, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

12.3. A CONTRATADA garantirá a funcionalidade, o desempenho e a qualidade técnica dos serviços e das intervenções corretivas executadas durante a campanha pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, ou documento correspondente, cobrindo mão de obra e eventuais componentes fornecidos no âmbito da manutenção corretiva.

12.4. Constatado, durante o prazo de garantia técnica, vício, defeito ou falha imputável à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá saná-lo sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo que lhe for fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de recusa ou demora injustificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 87 do RILC, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, vedado ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica:

- a) observe todos os requisitos de habilitação exigidos para a presente contratação direta, notadamente a manutenção da condição de detentora exclusiva da tecnologia proprietária do Radar Atlas e da Antena Stella-43;
- b) mantenha as demais cláusulas e condições da contratação;
- c) não cause prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) obtenha a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade da contratação.

13.3. Em razão de a presente contratação decorrer de inexigibilidade de licitação fundada em exclusividade técnica e tecnológica comprovada, a anuência referida no item anterior ficará condicionada à comprovação, pela nova pessoa jurídica, da manutenção integral dessa exclusividade, mediante nova declaração da entidade de classe setorial competente ou da própria fabricante, sob pena de rescisão contratual sem ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo da conclusão dos serviços em andamento, quando tecnicamente possível e seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá resguardar o sigilo das informações técnicas, operacionais e estratégicas do CLA, do DCTA, do COMAER e da Campanha de Lançamento a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da execução do objeto.

14.2. As informações e os dados a que a CONTRATANTE e a CONTRATADA tiverem acesso, transmitidos verbalmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, serão considerados sigilosos, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade, especialmente em razão da natureza estratégica e de defesa nacional dos ativos envolvidos.

14.3. As partes responsabilizam-se pelo sigilo e pela confidencialidade, por si e por seus servidores, funcionários, empregados e prepostos, das informações que lhes chegarem ao conhecimento por força

deste Contrato, devendo fazer cumprir os necessários Acordos de Confidencialidade (*Non-Disclosure Agreements*), inclusive para pessoas que possam ter acesso ou contato com tais assuntos.

14.4. As obrigações de sigilo e de proteção de informação previstas nesta Cláusula subsistirão após o término deste Contrato, por prazo indeterminado, salvo se as partes convencionarem de forma diversa.

14.5. O descumprimento da obrigação de sigilo poderá importar na aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na sua rescisão, se vigente, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e das demais penalidades previstas na legislação em vigor, notadamente na legislação de proteção ao conhecimento sensível de instalações estratégicas de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A celebração deste Contrato não transfere nem confere a qualquer das partes titularidade sobre a propriedade intelectual ou o *know-how* da outra parte, permanecendo a CONTRATADA como legítima detentora exclusiva da tecnologia proprietária do Radar de Trajetografia Atlas e da Estação de Telemedidas Antena Stella-43.

15.2. Eventuais relatórios técnicos, laudos, pareceres e demais documentos elaborados pela CONTRATADA especificamente para a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste Contrato, poderão ser utilizados pela CONTRATANTE, pelo DCTA e pelo COMAER para fins de comprovação da execução contratual e de gestão da segurança de voo, vedada sua utilização para finalidade que viole direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA sobre a tecnologia proprietária dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Caso a execução do objeto envolva o tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando tais dados exclusivamente para a execução deste Contrato.

16.2. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento, perda, destruição, acesso não autorizado ou comprometimento de dados pessoais ou de informações institucionais relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

17.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção, notadamente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas internas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente disponibilizadas.

17.2. A prática de ato lesivo à administração pública ou de conduta incompatível com os princípios que regem a presente contratação poderá ensejar a aplicação de sanções e a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis, inclusive nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do art. 96 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 95, § 1º, do RILC.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória; e
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e com a NAV Brasil, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 94 do RILC.

18.3. Constituem hipóteses passíveis de sanção, entre outras:

- a) atraso injustificado no acionamento ou na disponibilização da equipe técnica;
- b) execução em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato;
- c) comprometimento da prontidão dos sensores durante a janela de lançamento;
- d) recusa injustificada em corrigir falhas identificadas;
- e) descumprimento das obrigações de sigilo e de segurança da informação;
- f) subcontratação em desacordo com a Cláusula Décima Primeira;
- g) apresentação de documentação ou declaração falsa; ou
- h) inexecução parcial ou total do objeto.

18.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será descontada da fatura a que fizer jus ou, na sua ausência, notificada para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo a Administração, decorrido esse prazo sem pagamento, proceder à cobrança judicial da multa.

18.5. As multas e penalidades previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE, ao DCTA, ao CLA ou a terceiros, sendo aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

18.6. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos delas decorrentes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, nos termos do art. 95 do RILC.

18.7. Da decisão que resultar na aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade decisória superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão, nos termos do art. 98 do RILC.

18.8. A multa moratória será calculada, em caso de atraso injustificado no acionamento ou na disponibilização da equipe técnica, ou no cumprimento de outra obrigação sujeita a prazo determinado, mediante incidência sobre o valor global do Contrato, aplicando-se sucessivamente os percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 1º ao 5º dia;
- b) 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, do 6º ao 10º dia; e
- c) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, do 11º ao 15º dia.

18.9. Ultrapassado o 15º dia de atraso, a multa moratória qualificada, aplicável enquanto a prestação ainda permanecer possível e útil à CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação sucessiva dos seguintes percentuais, ficando a soma dos valores apurados com fundamento nos itens 18.8 e 18.9 limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do 16º ao 20º dia;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, do 21º ao 25º dia; e
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 26º ao 30º dia.

18.10. Ultrapassado o 30º dia de atraso, ou antes desse prazo quando a demora comprometer a finalidade da contratação ou inviabilizar o atendimento da janela de lançamento, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total, hipótese em que a multa compensatória cabível substituirá a multa moratória referente ao mesmo fato gerador, deduzidos os valores moratórios já apurados, retidos ou recolhidos, vedada a cumulação de ambas as modalidades pela mesma conduta.

18.11. A inexecução parcial do objeto, que comprometa a prontidão dos sensores durante a janela de lançamento sem inviabilizá-la integralmente, ensejará multa compensatória incidente sobre o valor global do Contrato, graduada conforme a extensão do inadimplemento:

- a) 5% (cinco por cento), quando não comprometer a funcionalidade essencial do sistema;
- b) 10% (dez por cento), quando ocasionar impacto operacional relevante; e
- c) 20% (vinte por cento), quando comprometer resultado essencial da contratação sem caracterizar inexecução total.

18.12. A inexecução total do objeto, inclusive a impossibilidade de início da operação assistida ou o comprometimento integral de sua finalidade, ensejará multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, cumulável com a rescisão contratual, vedada a imposição de mais de uma multa compensatória pelo mesmo fato gerador.

18.13. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas quando decorrerem do mesmo fato, podendo a multa moratória ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, nos termos dos itens 18.8 a 18.12.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A extinção deste Contrato poderá ocorrer, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no RILC:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 89 do RILC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes;
- c) por resilição, mediante distrato, a qualquer tempo e sem ônus para a outra parte, desde que notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 92 do RILC, observada, contudo, a incompatibilidade prática dessa modalidade com a natureza pontual da execução presencial de 7 dias prevista na Cláusula Terceira; e
- d) pela via judicial ou arbitral.

19.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, entre outros previstos no art. 89 do RILC:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, notadamente daqueles vinculados à janela de lançamento do veículo SEBIT;
- b) a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em violação à Cláusula Décima Primeira;

- c) o não atendimento das determinações regulares da fiscalização;
- d) o descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais ou segurança da informação;
- e) a decretação de falência, a instauração de insolvência civil ou a dissolução da CONTRATADA;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que faça a CONTRATANTE presumir prejuízo à execução do objeto, ressalvada a hipótese da Cláusula Décima Terceira; e
- g) a perda, pela CONTRATADA, da condição de detentora exclusiva da tecnologia proprietária do Radar Atlas e da Antena Stella-43.

19.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório, e serão precedidos de Relatório indicativo do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das eventuais indenizações e multas.

19.4. A rescisão deste Contrato, quando comprovadamente decorrente de fato imputável à CONTRATADA no curso da janela operacional prevista na Cláusula Terceira, poderá acarretar à CONTRATANTE prejuízos de natureza contratual perante terceiros, relacionados à Campanha de Lançamento a que se destina a Operação Assistida, circunstância que será considerada, em toda a sua extensão, na apuração de eventuais perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A execução observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto, sem comprometimento da segurança, da funcionalidade ou da criticidade técnica da contratação, devendo a CONTRATADA, sempre que técnica, operacional e ambientalmente possível:

- a) promover a destinação ambientalmente adequada de eventuais peças, componentes ou materiais substituídos no âmbito da manutenção corretiva, com preferência por logística reversa junto à própria fabricante;
- b) adotar uso racional de insumos e embalagens, com preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis, quando aplicável;
- c) fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva à sua equipe técnica, em observância às normas de saúde e segurança ocupacional aplicáveis ao ambiente do CLA; e
- d) priorizar documentos, aprovações, comunicações e registros em meio eletrônico.

20.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes e resíduos de sua propriedade ou posse, não se transferindo à CONTRATANTE obrigações de armazenamento, descarte ou logística reversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

21.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, aptos a justificar o inadimplemento e a eventual extinção deste Contrato, nos termos do art. 91 do RILC: greve geral; interrupção dos meios normais de transporte; calamidade pública; acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem retardamento da execução; condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que requeiram modificação de especificações, desde que

autorizada pela CONTRATANTE; e demais hipóteses enquadráveis no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

21.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, devidamente justificada, sob pena de não produzir os efeitos liberatórios pretendidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Contrato, em conjunto com a Ordem de Compra dele decorrente e com a Proposta Técnico-Comercial apresentada pela CONTRATADA, constitui o conjunto completo e autossuficiente de documentos que regem a relação jurídica entre CONTRATANTE e CONTRATADA, contendo este instrumento, em seu próprio corpo, a totalidade das especificações técnicas, dos prazos, das condições de execução, do preço e das demais disposições necessárias ao cumprimento do objeto.

22.2. O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar nº DA-ETP-2026/00007, o Termo de Referência nº DA-TR-2026/00020, a justificativa de preço e os demais documentos constantes do processo administrativo nº DA-ADM-2026/00011.01 possuem natureza exclusivamente interna e instrutória, destinando-se a subsidiar a Gerência de Compras e Contratos da CONTRATANTE na elaboração deste Contrato e da correspondente Ordem de Compra. Tais documentos não são do conhecimento da CONTRATADA, não lhe são opostos, não lhe são exigíveis e não integram, para nenhum efeito, o conjunto de documentos que regem esta contratação perante a CONTRATADA, aplicando-se a eles, no que couber, a mesma lógica de autonomia contratual prevista na Cláusula Segunda.

22.3. Em caso de divergência entre os documentos que efetivamente regem esta contratação perante a CONTRATADA, prevalecerá a seguinte ordem de interpretação:

- a) este Termo de Contrato;
- b) a Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE; e
- c) a Proposta Técnico-Comercial aceita.

22.4. Não prevalecerão condições comerciais, termos gerais, políticas internas, documentos eletrônicos ou quaisquer outros instrumentos da CONTRATADA que contrariem as disposições deste Contrato.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 13.303/2016, no RILC aplicável à CONTRATANTE e nos princípios aplicáveis às contratações das empresas estatais.

22.6. A publicidade deste Contrato observará o regime jurídico aplicável às empresas estatais, nos termos do art. 69 do RILC, sendo o respectivo extrato divulgado em sítio eletrônico oficial e o ato de ratificação da inexigibilidade de licitação publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, como condição de eficácia da presente contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA justas e acordadas, lavram e assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor de forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente
 **PAULO RICARDO DA SILVA MENDES**
Data: 14/08/2026 15:49:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES
Diretor de Projetos e Negócios da ALADA

Documento assinado digitalmente
 **ERIVANDO PEREIRA SOUZA**
Data: 14/08/2026 15:18:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. ERIVANDO PEREIRA SOUZA
Gerente de Lançamento de Veículos Espaciais da ALADA

 Digitally signed by LUCIANO
MACAFERRI
RODRIGUES:02992301639
Date: 2026.08.14 14:44:26 -03'00'

Sr. LUCIANO MACAFERRI RODRIGUES
Representante Legal da OMNISYS ENGENHARIA LTDA